



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/> - licitacao01@corupa.sc.gov.br

CONTRATO N. 52/2026

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Corupá (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e a empresa **INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, n.º. 1915, Bairro XV De Novembro, Corupá - SC, CEP 89.393-550, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.094.645/0001-29 e inscrição Estadual n.º. 42202664770, estabelecida na Rua Gothard Kaesemodel, n.º 254 – Anita Garibaldi – na cidade de Joinville/SC, com telefone (47) 3028-0100, endereço de e-mail: licitacao@infrasul.com.br, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **LUIZ ANTÔNIO VALLE PEDREIRA DE CERQUEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 381.042.459-53, portador da Carteira de Identidade n.º 372764 SSP SC, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO 59/2026, CONCORRÊNCIA 013/2026, HOMOLOGADO EM 25/08/2026** regido pela Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar por empreitada por preço unitário a **PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA JORGE PINTER PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Emendas Impositivas n.ºs 1827 n.º 2215 E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL - com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que fazem parte integrante deste processo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico, executivo e planilhas;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços.

2.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

2.2.1. Emitida a Ordem de Serviço a execução da obra de PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA JORGE PINTER PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, esta deverá ocorrer em até 3 (Três) meses, de acordo com o cronograma da obra.

2.2.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** e terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3. A execução físico-financeira do contrato e a emissão da ordem de serviço fica condicionada a realização do pagamento/transferência dos recursos a serem efetivados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

2.3.1. A emissão ordem de serviço poderá ocorrer a pedido da empresa antes de ocorrer o efetivo crédito dos recursos pelo Governo do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/> - licitacao01@corupa.sc.gov.br

2.4. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento contratual poderá ser rescindido.

2.5. Caso não ocorra o ingresso dos recursos previstos, o Município poderá, mediante ato motivado, revogar o presente certame ou rescindir o contrato eventualmente firmado, sem que disso resulte direito a indenização ou ressarcimento por parte da contratada, ressalvado o pagamento pelas obrigações efetivamente cumpridas e comprovadas até a data da rescisão.

2.6. Os prazos de execução e de vigência contratual admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato, em casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, devidamente justificado pelo Fiscal e o Gestor do Contrato.

2.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.8. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

2.8.1. Pela empresa contratada;

a. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;

b. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;

c. Livro de registro dos funcionários;

d. Programas de Segurança do Trabalho;

e. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

f. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

g. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC);

h. Comprovar a devida regularidade dos contratos de trabalho, por meio de CTEF, através da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

2.8.2. Pelo Município:

a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

2.9. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.9.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, deverão ser cumpridas na íntegra.

2.10. Da medição dos serviços:

a. A empresa contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição.

b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos e lançados no Boletim de Medição por etapa (preço unitário), que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.

c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.

d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

e. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico e financeiro, tendo a medição à devida aprovação e mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/> - licitacao01@corupa.sc.gov.br

Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento.

2.11. Ao encerrar a obra a empresa contratada deverá:

2.11.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

a. “As built” da obra.

b. Encerramento do registro CNO – Cadastro Nacional de Obras, com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

2.11.2. Providenciar a medição final e encaminhar para análise e aprovação da fiscalização técnica.

2.12. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.

2.13. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.14. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

2.15. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.16. Os empregados da proponente vencedora, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.17. A proponente vencedora deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

2.18. Deverá ainda, paralisar imediatamente os serviços caso o Município, por meio de sua fiscalização, verifique que a proponente vencedora não esteja devidamente equipada ou munida de EPI's e EPC's, ficando o ônus pela paralisação por conta da proponente contratada, além da sujeição desta às penalidades cabíveis.

2.19. O Município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico, sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.

2.20. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

2.21. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

3.1. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados, em casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, devidamente justificado pelo Fiscal e o Gestor do Contrato.

3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia no valor de R\$ **35.290,00** (trinta e cinco mil duzentos e noventa) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das formas previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, para fins de fiel cumprimento da execução do contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/> - licitacao01@corupa.sc.gov.br

4.1.1. Em caso de prorrogação do prazo de execução do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata prorrogação do prazo de validade da garantia.

4.2. Em se tratando de garantia referida nos incisos II e III do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o documento deverá conter cláusula que mencione expressamente a cobertura por qualquer prejuízo causado, inclusive eventual multa administrativa aplicada.

4.3. A garantia referida no item 4.1 desta cláusula será liberada ou restituída à CONTRATADA após a fiel execução do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.6. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a empresa contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O presente contrato tem como certo e ajustado o valor global da proposta de R\$ **705.800,00** (setecentos e cinco mil e oitocentos reais), correspondente a execução da obra de pavimentação e sinalização viária na **RUA JORGE PINTER PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC.**

5.2. O preço constante desta Cláusula inclui o BDI e compreende todas as despesas concernentes à execução da obra contratada, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes às especialidades, tributos e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste contrato.

5.3. DO PAGAMENTO:

5.3.1. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deverá providenciar e encaminhar a medição da obra correspondente aos serviços executados diretamente a fiscalização técnica da contratação para conferência, análise e posterior aprovação.

5.3.2. Obtendo a aprovação da fiscalização a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de acordo com a medição da execução da obra para liquidação e pagamento mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta-corrente de titularidade da contratada ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito.

5.3.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da nota fiscal/fatura.

5.3.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante vencedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

5.3.4. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

5.4. As medições serão efetuadas obedecendo-se o seguinte:

5.4.1. Em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições e aprovadas pelo fiscal técnico da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Corupá, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

5.4.2 Ser emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

5.5. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/> - licitacao01@corupa.sc.gov.br

5.6. A contratada poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

5.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.10. Na emissão das Notas Fiscais deverá ser vinculado junto ao objeto das notas os dados bancários, número do edital de licitação, número do contrato celebrado e número do boletim de medição, número do CNO, fonte de recursos (**COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CONVÊNIO SIMPLIFICADO - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 56/2025 - Nº SGPe SCC 14.125/2025 E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL**), com carimbo de ateste incluído na parte frontal do documento.

5.11. Após a realização do último pagamento a CONTRATADA, é condicionante a apresentação da Certidão Negativa da CNO, atestando o cumprimento das obrigações perante a Receita Federal, que deverá ser feito em até 20 (vinte) dias após a confirmação do pagamento.

5.12. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

6.1. Não haverá reajuste de preços no período em vigor do Contrato.

6.2. Em caso de prorrogação do contrato e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória o valor poderá ser reajustado pelo Índice de reajuste de Obras rodoviárias - DNIT conforme atualização FGV (Fundação Getúlio Vargas).

6.2.1. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

6.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

6.4.1. A contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

6.5. O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

6.6. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/> - licitacao01@corupa.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1 – Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 conforme segue:

Código Reduzido: 701

Funcional Programática: 0015.0451.1017.1036

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Unidade: 017 – DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA

Ação: 1036 – PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ÁREA URBANA

Subelemento: 3449051910100000000 - PAVIMENTAÇÕES

Vínculo: 171032100081 Emenda Estadual 202600001827 Apoio financeiro para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Corupá – Matheus Cadornin

Código Reduzido: 702

Funcional Programática: 0015.0451.1017.1036

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Unidade: 017 – DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA

Ação: 1036 – PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ÁREA URBANA

Subelemento: 3449051910100000000 - PAVIMENTAÇÕES

Vínculo: 171031100079 Emenda Estadual 202600002215 – Recursos financeiros para investimento na área de Infraestrutura Municipal – Sargento Lima

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta das despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. A forma de execução do contrato será indireta sob o regime de execução contratual por empreitada por preço unitário, nos modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto.

8.2. O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O Contratante, através do servidor **GUILHERME GERMANO BERNER**, matrícula funcional nº 15526-4, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano., acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). **JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN**.

8.7. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

8.7.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

8.8. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

I - Agir e decidir soberanamente perante a empresa CONTRATADA acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

II - Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/> - licitacao01@corupa.sc.gov.br

material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

III - Notificar por escrito a empresa CONTRATADA e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

8.8.1. Manter atualizado e a disposição da contratante o diário de serviço ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

8.8.1.1. Pela Adjudicatária:

- a) As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As consultas à fiscalização;
- c) As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- d) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) Números de empregados presentes;
- f) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

8.8.1.2 Pela Fiscalização:

- a) Veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
- b) Soluções as consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- d) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

8.9. É assegurado, a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Adjudicatária e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.

8.10. A Adjudicatária obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

8.11. O objeto licitado será recebido:

8.11.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

8.11.1.1. No ato de assinatura do “Termo de Recebimento Provisório” a Contratada deverá provar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante a apresentação das Guias de Recolhimento de FGTS e da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS).

8.11.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

8.12. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, a contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui da Contratada a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução do objeto licitado.

8.14. O acompanhamento, fiscalização e aferição será realizado por Eventos, ficando vedado o reconhecimento do pagamento caso os mesmos não tenham sido concluídos 100% (cem por cento), estando de responsabilidade do engenheiro fiscal verificar as disposições contratuais e legais.

8.15. A empresa contratada designa como seu responsável técnico o(a) Sr(a). **LUIZ ANTONIO VALLE PEDREIRA DE CERQUEIRA**, devidamente registrado no CREA/SC, sob o número 013.264-4 como **responsável pela execução da obra**, devendo o nome do profissional constar na ART ou RRT do objeto executado.

8.15.1. Em caso de substituição de seu responsável técnico, deverá manifestar e justificar e encaminhar documentação para a formalização e aceite da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/> - licitacao01@corupa.sc.gov.br

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.9. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.10. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso;

9.1.11. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada;

9.1.12. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

9.1.13. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo (Anexo I) e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;

9.1.14. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

9.1.15. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;

9.1.16. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital;

9.1.17. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.18. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

9.1.19. Fornecer à Secretaria de Infraestrutura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

9.1.20. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados;

9.1.21. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato.

9.1.22. Registrar o Contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/CAU, na forma da legislação pertinente;

9.1.23. Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local da obra, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo poder público;

9.1.24. A contratada deverá adotar e manter atualizadas todas as ocorrências da obra, em razão da execução do contrato, no DIÁRIO DE OBRA, conforme Anexo XIII a este edital;

9.1.25. Compete à empresa vencedora a instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos, e demais placas porventura exigidas;

9.1.26. A contratada fornecerá garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Contratada responsável neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/> - licitacao01@corupa.sc.gov.br

apontados vícios ou irregularidades pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

9.1.27. A Contratada deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos os que trabalham ou, por qualquer motivo, permaneçam na obra e tornar obrigatório o seu uso;

9.1.28. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;

9.1.29. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto;

9.1.30. Deverá ser mantido na obra um Livro de Ocorrências fornecido pela Contratada, destinado ao registro de fatos e comunicações relativos à execução da obra e que possam futuramente vir a esclarecer ou dirimir dúvidas;

9.1.31. Ficarão a cargo exclusivo da Empresa vencedora todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios, tais como: barracão, andaimes, tapumes, cerca, instalações de sanitários, de luz, de água, etc.

9.1.32. Após o término dos serviços acima especificados, a empresa contratada procederá à limpeza do canteiro de obra. As edificações deverão ser deixadas em condições de pronta utilização, bem como, os lotes deverão estar perfeitamente limpos e regularizados;

9.1.33. Deverá prever que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

9.1.34. Realizar o Cadastro Nacional da Obra - CNO, devendo vincular o número junto a primeira Nota Fiscal a ser emitida. Mediante encerramento das obras e emissão do Atestado de Conclusão, deverá ser apresentado a Certidão Negativa de Débitos atestando o cumprimento das obrigações perante a Receita Federal.

9.1.35. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.37. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.39. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.42. Executar os serviços objeto desta licitação com pessoal próprio, podendo ser terceirizado somente os serviços previamente autorizados pelo MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 122 § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, não se admitindo a terceirização de serviços referentes ao corpo principal dos serviços.

9.1.43. Quando finalizado o processo de licitação, a empresa vencedora deverá apresentar-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, para reunião, para alinhamento, contendo dos trabalhos, munida do cronograma físico-financeiro, contendo a ordem de execução para execução do objeto e os respectivos prazos de execução ao longo do período estipulado para o contrato.

9.1.44. Providenciar as placas de obras que deverão seguir o padrão indicado pela CONTRATANTE, de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Estadual – Obra ou padrão indicado pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/> - licitacao01@corupa.sc.gov.br

contratante.

9.1.45. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Estadual – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução da obra, ou outro padrão indicado pelo contratante.;

9.1.46. Quando realizadas as medições deverá a contratada realizar registros fotográficos da parte executada, devendo estas serem enviadas à fiscalização técnica.

9.1.47. Responsabiliza-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive na promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

9.1.48. Prestar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual, em qualquer das formas previstas no art.96, da Lei 14.133/2021.

9.1.49. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.10. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

9.2.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.12. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.14. Exigir da Contratada a apresentação, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia.

9.2.15. Indicar o padrão para a Contratada da Placa de Obra de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Estadual – Obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/> - licitacao01@corupa.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).;

10.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

10.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

10.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

10.6 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

10.7 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9 e 10.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

10.7.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7.2 - Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 - É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

10.9 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/> - licitacao01@corupa.sc.gov.br

14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionatório, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.11.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;

10.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024, atualizado pelo Decreto Municipal nº 3411/2025.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

11.7. As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

11.8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/> - licitacao01@corupa.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

12.1 A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

12.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade de o CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2 O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3 O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n.º 13.709/2018.

12.4 O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

12.5 A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2) Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

12.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

12.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.6 A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

12.7 A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

12.9 A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/> - licitacao01@corupa.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA OBRA

14. A proponente vencedora fornecerá garantia dos serviços pelo **período de 05 (cinco) anos**, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Contratada responsável neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15. O Contratante se compromete a publicar o presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA o Edital e seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/> - licitacao01@corupa.sc.gov.br

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

18.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o.

Corupá/SC, 26 de agosto de 2026.

EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ANTONIO VALLE PEDREIRA DE CERQUEIRA
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA,

TESTEMUNHAS:

JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN
CPF: 103.xxx.439-0x

NOEMI APARECIDA FOSSILLE
CPF: 088.xxx.039-7x

FISCAL:

GUILHERME GERMANO BERNER